LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre criação de cargos públicos de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do ProInfância, na Rede Municipal de Ensino dá outras providências correlatas."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei n.º 050 de 24 de novembro de 2011, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 006, de 18 de novembro de 2011.

Art. 1º - Ficam criados 16 (dezesseis) Cargos Públicos, de provimento efetivo, de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do ProInfância, na Rede Municipal de Ensino, que passa integrar a alínea "f", do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

§ 1º – O desempenho das atribuições dos titulares dos Cargos Públicos de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil dar-se-á exclusivamente no Centro Municipal de Educação Infantil do ProInfância "Profª Izilda do Carmo Calseverini de Oliveira, na Rede Municipal de Ensino, nos termos do inciso VI, do artigo 11, da Lei Complementar 042/2007, acrescentado por esta Lei Complementar.

§ 2º - A jornada Especial de Trabalho Docente do Professor Educador de Desenvolvimento Infantil será constituída de 33 (trinta e três) horas, sendo 30(trinta) horas na prática de atividades pedagógicas com alunos no próprio estabelecimento de ensino, 02(duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs e 01(uma) hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha - HTPL, acrescentando-se esta jornada de trabalho ao inciso IX, do artigo 26, da Lei Complementar 042/2007.

Art. 2º - O provimento do Cargo Público de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil será mediante concurso público, de provas e títulos.

Parágrafo único – São considerados requisitos básicos para exercer o Cargo Público de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, o Ensino Médio em Nível de Magistério, com Habilitação para a Educação Infantil e/ou Normal Superior e/ou Pedagogia, Licenciatura Plena em Nível Superior, acrescentando-se os mesmos ao Anexo I, referente ao inciso I, do artigo 9º e inciso VI, do artigo 20, nos termos da Lei Complementar 042/2007.

Art. 3º - Fica instituída a carreira do Cargo de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007, para efeito de Progressão Funcional.

Art. 4º - Para fins de Progressão Funcional, aplica-se ao cargo de Professor Educador de Educação Infantil, a Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

Lei Complementar n. 080/2011

Art. 5º - Fica criado a Escala e o piso salarial, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, para o cargo de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, do Quadro do Magistério Público Municipais nas progressões funcionais, conforme tabela abaixo, incluindo-se ao Anexo I - Letra I, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007:

ANEXO I

I - PROFESSOR EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

NÍVEL	REF. 1	REF. 2	REF. 3	REF. 4	REF.5	REF. 6	REF. 7	REF.8
I	6,90	7,24	7,60	7,98	8,38	8,80	9,24	9,70
II	7,24	7,60	7,98	8,38	8,80	9,24	9,70	10,18
III	7,60	7,98	8,38	8,80	9,24	9,70	10,18	10,69
IV	8,21	8,62	9,05	9,50	9,97	10,47	11,00	11,55
V	9,85	10,34	10,85	11,40	11,97	12,57	13,19	13,85
VI	11,82	12,41	13,03	13,68	14,36	15,08	15,83	16,63

Art. 6º - As atribuições próprias do cargo público de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil são as definidas por esta lei, nas seguintes conformidades:

I - O Professor Educador de Desenvolvimento Infantil tem como função:-

a) garantir o bem-estar, assegurar o crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças sob sua responsabilidade.

II - assegurar que os bebês e as crianças sejam atendidos em suas necessidades de Saúde: nutrição, higiene, descanso e movimentação.

a) Possibilitar aos bebês e as crianças o exercício da autonomia de acordo com o grau de desenvolvimento de cada um; auxiliá-los nas atividades que ainda não podem exercer sozinhos; intervir para que possam movimentar-se em espaços amplos diariamente e valorizar atitudes de cooperação.

III - Também é responsável:

a) pela condução do processo de ensino/aprendizagem, realizando um ensino de boa qualidade que resulte em aprendizagens significativas e bem sucedidas;

b) pelo desenvolvimento de valores, de atitudes e do sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

c)pela docência dos conteúdos curriculares da educação infantil de zero a três anos de tal forma que: trabalhe com a pluralidade social e cultural, respeitando a diversidade dos alunos; desenvolva um trabalho pedagógico adequado às necessidades de aprendizagem dos alunos;

IV - demonstre domínio de conhecimentos de sua área de atuação que garanta aos alunos o desenvolvimento das competências e habilidades cognitivas, sociais e afetivas;

a)seja modelo de referência para os alunos como parceiros durante as atividades; elabore e desenvolva o plano de ensino a partir dos indicadores de desempenho escolar e das diretrizes definidas pelas entidades competentes; utilize metodologias de ensino que possibilitem abordagens

contextualizadas e interdisciplinares; planeje situações de aprendizagem desafiadoras, considerando o nível de conhecimento real dos alunos; organize e utilize adequadamente os ambientes de aprendizagem, os equipamentos e materiais pedagógicos e os recursos tecnológicos disponíveis na escola; assegure o acompanhamento contínuo e individual da aprendizagem; tenha responsabilidade pelos resultados obtidos em relação às aprendizagens dos alunos, desenvolvendo atividades de reforço que promovam avanços significativos na aprendizagem.

b) Como integrante da equipe escolar, compartilha da construção coletiva de uma escola pública de qualidade e atua na gestão da escola: estimulando e consolidando uma escola cidadã, participativa e inclusiva; formulando e implementando a proposta pedagógica; articulando a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer o fortalecimento dessa parceria; incentivando o engajamento dos alunos e da escola em projetos ou ações de relevância social; participando de todos os momentos de trabalho coletivo, em especial os HTPC, Conselhos de Classe/Série, Conselho de Escola e APM; analisando sistematicamente os resultados obtidos nos processos internos e externos de avaliação com vistas à consecução das metas coletivamente estabelecidas; acompanhando e avaliando os projetos desenvolvidos pela escola e os seus impactos no desempenho escolar dos alunos; participando de ações de formação continuada que visem ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 7º - O Centro Municipal de Educação Infantil do ProInfância, destina-se ao atendimento preferencial de crianças de zero a cinco anos, podendo ser oferecido, no contraturno, aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos servidores admitidos, por tempo determinado de excepcional interesse público.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de novembro de 2011.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa